

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. Giacobo)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo medidas de segurança no interior dos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo medidas de segurança no interior dos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – vidros opacos separando os caixas eletrônicos;

V – isolamento físico entre os guichês de atendimento de forma a impedir a visualização das operações realizadas pela pessoa atendida.” (NR)

Art. 3º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É uma necessidade premente que se aumente a segurança nos estabelecimentos financeiros. A instalação de equipamentos eletrônicos de segurança não tem se mostrado suficiente para impedir furtos e roubos mesmo dentro dessas instituições.

Muitos desses crimes são cometidos após os bandidos observarem a quantidade de recursos que estão sendo retirados. Vislumbramos uma providência simples para evitar esses crimes: ocultar a operação que será realizada pelo cliente do banco. Propomos, então que os guichês de atendimento possuam um isolamento físico de forma a impedir que as demais pessoas que esperam a sua vez possam observar as operações realizadas. Além disso, os caixas eletrônicos devem ser separados com vidros opacos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado GIACOBO